



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC

Processo Licitatório nº 52/2021

Concorrência nº 02/2021

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.620.927/0001-12, estabelecida na Rua Anélio Nicocelli, nº 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim/SC, CEP 89270-000, representada pelo Sr. Maurício Vogelsanger, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria apresentar,

RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que desclassificou sua proposta, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de processo licitatório que tem como objeto a *“seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para pavimentação das ruas ver. otto wruck, fratelli signorelli, roberto rech e estrada geral ribeirão do bugre, que compõem a rota da cachaça, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o projeto básico anexo e com o convênio 2021tr00466”*.

Conforme “Ata da Comissão Permanente de Licitação nº 05/2021”, realizada na data de 06/10/2021, a empresa Paviplan Pavimentação Ltda foi desclassificada no certame, o que se deu nos seguintes termos:



REUNIDA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO N° 165/2021, FOI REALIZADA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS, COM OS VALORES, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA (03.620.927/0001-12) R\$ 3.125.721,63 (TRÊS MILHÕES E CENTO E VINTE E CINCO MIL E SETESSENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (00.145.589/0001-16) R\$ 3.517.875,56 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E DEZESSETE MIL E OITOSCENOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PLANATERRA-TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (82.743.832/0001-62) R\$ 3.694.150,65 (TRÊS MILHÕES E SEISSENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), INFRASUL-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA (03.094.645/0001-50) R\$ 3.717.909,76 (TRÊS MILHÕES E SETESSENTOS E DEZESSETE MIL E NOVESENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), SETEP CONSTRUÇÕES S.A. (83.665.141/0001-50) R\$ 3.794.178,17 (TRÊS MILHÕES E SETESSENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (79.485.892/0001-18) R\$ 3.877.991,80 (TRÊS MILHÕES E OITOCENOS E SETENTA E SETE MIL E NOVECENOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS), ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA (83.897.504/0001-83) R\$ 4.088.330,30 (QUATRO MILHÕES E OITENTA E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), TERRAPLANAGEM PROGRESSO LTDA (01.901.227/0001-70) R\$ 4.187.004,48 (QUATRO MILHÕES E CENTO E OITENTA E SETE MIL E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). **A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA (03.620.927/0001-12) FOI DESCLASSIFICADA POR APRESENTAR PROPOSTA INEXEQUÍVEL CONFORME ITEM 8.2.2.4 ALÍNEA "B" DO EDITAL, APRESENTANDO PROPOSTA COMERCIAL INFERIOR A 70% DO VALOR ORÇADO PELA MUNICIPALIDADE.** ASSIM A EMPRESA BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (00.145.589/0001-16) FOI CLASSIFICADA COM A MELHOR PROPOSTA, SENDO DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. NESTE SENTIDO, ABRE-SE PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO DE 05



(CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTE MOMENTO. (Sem destaque no original).

Assim, inconformada com a decisão, demonstrará a Recorrente que a sua proposta deve ser classificada.

DO MÉRITO

A decisão que desclassificou a proposta da Recorrente utilizou como fundamento o item 8.2.2.4, alínea "b" do edital, o qual possui a seguinte redação:

8.2.2.4 - Conforme disposto no art. 48, II, da Lei n.º 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela municipalidade; ou.

b) Valor orçado pela municipalidade.

Verifica-se que o item em questão faz menção ao art. 48, II, §1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

Pois bem.

O edital prevê como preço de referência o valor de R\$ 4.656.014,81 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e catorze reais e oitenta e um centavos).

Ocorre que ao analisar a inexecuibilidade, utilizou-se de interpretação equivocada do texto legal, explica-se: essa administração considerou inexecuíveis as propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do orçado pela administração, no caso, valores inferiores a R\$ 3.259.210,36 (três milhões e duzentos e cinquenta em nove mil e duzentos e dez reais e trinta e seis centavos).

Diga-se equivocada, pois, em recente decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, referido tribunal explicou como se calcula a inexecuibilidade:

Como se calcula a inexecuibilidade

Não houve mudança no cálculo da inexecuibilidade. Dessa forma, serão consideradas inexecuíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração. Vejamos um exemplo.

No caso de uma licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, que tenha valor orçado em R\$ 8 milhões pela própria administração pública. Digamos que os valores apresentados pelos licitantes tenham sido: Alfa, R\$ 2,5 milhões; Beta, R\$ 3 milhões; Gama, R\$ 4,1 milhões; Delta, R\$ 4,2 milhões; e Ômega, R\$ 4,3 milhões.

Nesse caso, o cálculo da média aritmética não incluirá as propostas de Alfa e Beta, por serem inferiores a 50% do valor orçado pela administração. Assim, usando as propostas das outras três empresas, essa média será de R\$ 4,2 milhões. Por ser inferior aos R\$ 8 milhões previstos pela

administração, esse valor é que deve ser levado em consideração doravante.

Como resultado, ao se aplicar 70% sobre R\$ 4,2 milhões, encontramos a cifra mínima de R\$ 2,94 milhões para as propostas. De certo, a empresa Alfa estará desclassificada, uma vez que propôs valor de R\$ 2,5 milhões, sua proposta será considerada inexecutável por ser inferior ao mínimo calculado (R\$ 2,94 milhões). As outras quatro licitantes continuarão na disputa.

(Disponível

em>

<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-fixa-novo-entendimento-sobre-a-garantia-adicional-da-lei-de-licitacoes.htm>> Acesso em 14 de Out. 2021).

Deste modo, a legislação preceitua que os 70% (setenta por cento) deve ser apurado entre o menor “valor orçado” e “média aritmética”.

O site “Portal Conlicitação” também traz explicação de como deve ser realizado o cálculo:

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexecutáveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Com desenvoltura o amigo, advogado André Luiz Porcionato – também consultor jurídico do ConLicitação – exemplifica:

A Administração orça que para determinada obra gastará, em média, R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Levando-se em conta somente este valor, afirmaríamos que qualquer proposta inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) seria inexecutável, pois abaixo dos 70% (setenta por cento) definidos em Lei. Ocorre que a Lei afirma que se tomará para o cálculo menor valor dentre o valor orçado ou a medida aritmética das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento). Voltando ao exemplo, suponha-se que as empresa A, B, C, D, E e F participaram do certame. A empresa A ofertou proposta de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); a empresa B ofertou proposta de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); a empresa C ofertou proposta de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); a empresa D ofertou proposta de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); a empresa E ofertou proposta de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais) e a empresa F ofertou proposta de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vejamos o quadro:

Empresa	A	R\$	90	mil
Empresa	B	R\$	45	mil
Empresa	C	R\$	75	mil
Empresa	D	R\$	65	mil
Empresa	E	R\$	60	mil
Empresa	F	R\$	48	mil

Ora, pelo art. 48, inciso II, § 1º, alínea 'b' (valor orçado pela Administração), as empresas B, D, E e F estariam automaticamente desclassificadas, pois seus preços são inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado, qual seja R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorre que — repita-se — a Lei fala em 70% (setenta por cento) do menor valor entre "valor orçado" e "média aritmética". Fazemos a média aritmética para determinar qual o menor valor.

Os preços ofertados pelas empresas B e F não entram na média, pois são inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, os demais valores são computados da seguinte forma:

$$\frac{(A \quad 90.000)+(C \quad 75.000)+(D \quad 65.000)+(E \quad 60.000)}{A,C,D,E=4} = R\$72.500,00$$

$$R\$ 72.500,00 \times 70\% = R\$50.575,00$$

Ou seja, todas as propostas iguais ou superiores a R\$ 50.575,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e cinco reais) seriam consideradas exequíveis pela Lei. (Disponível em <<https://portal.conlicitacao.com.br/duvidas/inexequibilidade/>> Acesso em 14 de Out. 2021).

Data máxima vênia, não há dúvidas, repita-se, que ocorreu interpretação equivocada da norma legal, uma vez que tanto o item 8.2.2.4, alínea "b" do edital, bem como o art. 48, II, §1º, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, estipulam que só é inexequível a proposta inferior a 70% "do menor" dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela municipalidade; ou.
- Valor orçado pela municipalidade.

Analisando o caso concreto, podemos observar que

todas as propostas têm seus valores "superiores aos 50 % do valor orçado pela municipalidade".

VALOR DO ORÇAMENTO PUBLICADO (GLOBAL)	R\$	4.656.014,81
VALOR CORRESPONDENTE A 50 % DO ORÇAMENTO PUBLICADO (GLOBAL)	R\$	2.328.007,41

Adotando as propostas elegíveis para o cálculo da "Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela municipalidade" temos:

EMPRESA	VALOR PROPOSTA
BALTT ENPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LDA	R\$ 3.517.875,56
PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$ 3.694.150,65
INFRASUL-INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 3.717.909,76
SETEP CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 3.794.178,17
PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	R\$ 3.877.991,80
ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA	R\$ 4.088.330,30
TERRAPLENAGEM PROGRESSO	R\$ 4.187.004,48
MÉDIA DAS PROPOSTA CONCORRENTES	R\$ 3.839.634,39

Observando que:

"consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores."

Podemos calcular o valor correspondente aos 70% da média aritmética das propostas apresentadas:

70 % DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$	2.687.744,07
-----------------------------------	-----	--------------

Portanto, o valor apresentado pela Empresa Paviplan Pavimentação Ltda está acima do valor calculado, é exequível e atente ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 02/2021, conforme abaixo:

VALOR DA PROPOSTA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA	R\$	3.125.721,63
--	-----	--------------

Destarte, a proposta da Recorrente não é inexequível!

Não fosse isso, deve-se observar que a Recorrente



trata-se de empresa idônea, que atua há mais de 21 (vinte e um anos) no mercado.

Ademais, a idoneidade da empresa Recorrente é até mesmo de conhecimento dessa Administração Pública, haja vista as inúmeras obras que já foram realizadas junto do Município de Luis Alves, a exemplo:

- Tomada de Preços 02/2021 - Vencedora: Paviplan Pavimentação Ltda - R\$ 623.263,33;

- Tomada de Preços 01/2020 - Vencedora: Paviplan Pavimentação Ltda - R\$ 89.075,00;

- Tomada de Preços 17/2019 - Vencedora: Paviplan Pavimentação Ltda - R\$ 489.000,00;

- Tomada de Preços 16/2019 - Vencedora: Paviplan Pavimentação Ltda - R\$ 1.561.349,63.

Para que não restem dúvidas do alegado, apresenta-se a Proposta Comercial da Tomada de Preços 02/2021, onde é possível verificar que os preços praticados pela Recorrente são condizentes com os valores constantes na proposta apresentada junto desta licitação.

Apresenta-se também o Contrato nº 59/2021 firmado com o Município de São João do Itaperiú/SC, onde também é possível observar que a Recorrente vem realizando serviços com valores inferiores aos de mercado.

Somado a isso, a Recorrente possui capacidade financeira de executar os serviços objeto do edital, tanto que possui capital social de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais):

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.620.927/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$8.000.000,00 (Oito milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO VOGELSANGER
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARTA REGINA VOGELSANGER
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emissão no dia 14/10/2021 às 09:44 (data e hora de Brasília).

Todos esses fatos devem ser analisados por essa Administração Pública, pois, não se está diante de uma empresa aventureira que, por ofertar valores mais atrativos, não vai cumprir com as obrigações contratuais.

Não fosse o bastante, a desclassificação da proposta da Recorrente viola o princípio da vantajosidade (art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93), sendo exorbitante a diferença da proposta da Recorrente com a segunda colocada no certame, vejamos:

- Paviplan Pavimentação Ltda - R\$ 3.125.721,63;
- Baltt Empreiteira Transportes e Terraplanagem Ltda - R\$ 3.517.875,56

Diferença - R\$ 392.153,93

Assim, não há até mesmo justificativa para que o Município de Luiz Alves/SC venha a contratar o mesmo serviço e pague o valor a maior de R\$ 392.153,93 (trezentos e noventa e dois mil e cento e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), quantia essa que pode ser investida em outras áreas.

Dessa forma, a desclassificação de proposta vantajosa por mera formalidade afronta o princípio da vantajosidade, conforme dispõe a doutrina de Marçal Justen Filho:

Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. **Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes"** (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005. p. 43).(Sem destaque no original).

Corroborando com o mesmo entendimento, vem

decidindo a jurisprudência do TJ/SC:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. COMPRA DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PARA O INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DE SANTA CATARINA (ICSC). NÃO-COTAÇÃO DO PREÇO DA IMPRESSORA POR EMPRESA CONCORRENTE DA IMPETRANTE. CIRCUNSTÂNCIA ESCLARECIDA DE IMEDIATO, QUANDO QUESTIONADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACESSÓRIO CONSIDERADO PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO E, POR ISSO, ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAL. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE/LITISCONSORTE QUE ASSIM PROCEDEU. DESCABIMENTO NA ESPÉCIE PORQUE CARACTERIZARIA RIGIDEZ SEM SENTIDO E, PORQUE, A RIGOR, RESTOU ATENDIDA A NORMA EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO DADA A OFERTA DE PREÇO MENOR. ORDEM DENEGADA. "A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, [...] simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do 'utile per inutile non vitiatur', que do direito francês resumiu no 'pas de nullité sans grief'. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação" (Meirelles, Hely Lopes, 'Licitação e Contrato Administrativo'. 9 ed. Ed. RT, p. 136). No caso concreto a empresa litisconsorte considerou a impressora incluída no conjunto do equipamento médico-hospitalar licitado, tanto que não foi cotada, pois havida como acessório. Deve, pois, preponderar a supremacia do interesse público, substanciada, na espécie, pela seleção da proposta mais vantajosa, qual seja a ofertada pela litisconsorte. Afinal, instrumentalmente, segundo intelecção do Superior Tribunal de Justiça: "Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração



em prol dos administrados". (REsp 1190793/SC, rel. Min. Castro Meira, j. em 24.8.2010) (TJSC, Mandado de Segurança n. 2014.081555-2, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-06-2015). (Sem destaque no original).

E também a Corte Superior:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). **Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) [...]**" (REsp. n. 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 17/10/2006). (Sem destaque no original).

Portanto, a decisão que desclassificou a Recorrente fere o Princípio da Vantajosidade, o que também serve de supedâneo para que seja reformada.

Por fim, não menos importante, o edital prevê multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial ou total das obrigações (item 10.1.2), o que reforça o comprometimento da Recorrente em honrar com suas obrigações, caso contrário, estará sujeita a uma multa de R\$ 312.572,16 (trezentos e doze mil e quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ex positis, requer:

A) O acolhimento das presentes razões, com o consequente **PROVIMENTO** do recurso, para que seja reconsiderada a decisão e **CLASSIFICADA** a proposta da empresa Recorrente - Paviplan Pavimentação Ltda;

B) Não sendo reconsiderada a decisão, que faça o recurso subir a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/1993, requerendo que seja acatada a

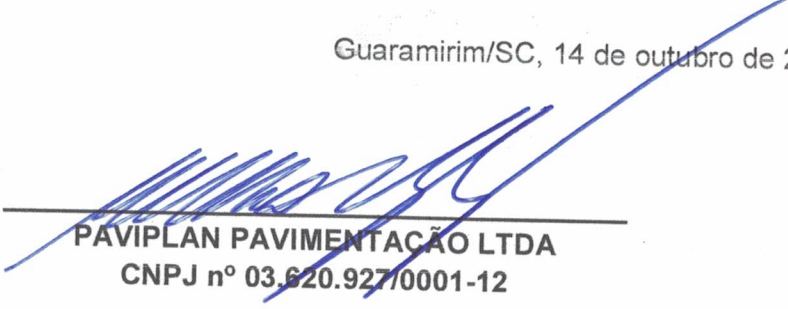


fundamentação do presente recurso, com a conseqüente reforma do *decisium*, para **CLASSIFICAR** a proposta da empresa Recorrente - Paviplan Pavimentação Ltda;

C) Caso restem dúvidas da exequibilidade da proposta da Recorrente - Paviplan Pavimentação Ltda, requer que sejam os autos remetidos para o Setor de Engenharia deste município, a fim de que se manifeste sobre o tema, em especial, diante dos documentos anexos que demonstram a execução de serviços idênticos com preços inferiores aos utilizados como referência neste certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Guaramirim/SC, 14 de outubro de 2021.



PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 03.620.927/0001-12

Proposta para Prefeitura Municipal de Luz Alves

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Localização: RUA FAUSTINO MARTINI - TRECHO 01

PROPOSTA COMERCIAL

Quaramirim, 27 de Julho de 2021

ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$/BDI	Valor Unitário C/BDI	Preço Total	
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	4,00	RS 1.573,76	RS 1.900,00	RS 7.600,00	
						TOTAL DO ITEM	RS 7.600,00
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO						
1.2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	2,00	RS 1.159,61	RS 1.400,00	RS 2.800,00	
						TOTAL DO ITEM	RS 2.800,00
1.3	ESCRITÓRIO DE OBRA						
1.3.1	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MÊS	4,00	RS 383,50	RS 463,00	RS 1.852,00	
						TOTAL DO ITEM	RS 1.852,00
1.4	SERVIÇOS INICIAIS						
1.4.1	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	2,50	RS 200,68	RS 242,28	RS 605,70	
						TOTAL DO ITEM	RS 605,70
1.5	DRENAGEM PLUVIAL						
1.5.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO 0,26 M ³ / POTÊNCIA 88 HP), LARGURA DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 01/2015	M3	48,00	RS 5,49	RS 6,63	RS 318,24	
1.5.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M ³ /11 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 01/2015	M3	315,90	RS 5,14	RS 6,20	RS 1.958,38	
1.5.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M ³ /11 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 01/2015	M3	238,60	RS 4,68	RS 5,65	RS 1.348,09	
1.5.4	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF 08/2020	M2	194,00	RS 26,43	RS 31,91	RS 6.190,54	
1.5.5	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANCAMENTO MECANIZADO. AF 08/2020	M3	10,40	RS 137,84	RS 166,41	RS 1.730,66	
1.5.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 30 CM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	M	42,00	RS 30,68	RS 37,04	RS 1.555,68	
1.5.7	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSÃO, DIÂMETRO NOMINAL DE 300 MM	M	42,00	RS 32,02	RS 38,66	RS 1.623,72	
1.5.8	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 60 CM, SEM JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO)	M	240,00	RS 45,56	RS 55,00	RS 13.200,00	
1.5.9	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSÃO, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM	M	240,00	RS 111,00	RS 134,01	RS 32.162,40	
1.5.10	EXECUÇÃO DE DRENO COM MANTA GEOTÊXIL 200 G/M2	M2	202,50	RS 5,83	RS 7,04	RS 1.425,60	
1.5.11	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO 0,26 M ³ / POTÊNCIA 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016	M3	43,80	RS 14,37	RS 17,35	RS 759,93	
1.5.12	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ / POTÊNCIA 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016	M3	252,80	RS 15,35	RS 18,53	RS 4.684,38	
1.5.13	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ / POTÊNCIA 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016	M3	193,60	RS 8,41	RS 10,15	RS 1.965,04	
1.5.14	CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 120 M ³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	112,40	RS 4,17	RS 5,03	RS 565,37	
1.5.15	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TKM). AF 07/2020	MES	32,64	RS 0,37	RS 0,45	RS 14,69	
1.5.16	POCO DE VISITA COM BOCA DE LOBO - PARA TUBOS DE 60 CM	UND	7,00	RS 1.739,42	RS 2.100,00	RS 14.700,00	
1.5.17	BOCA DE LOBO DE GAUETA	UND	7,00	RS 786,88	RS 950,00	RS 6.650,00	
1.5.18	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO = 0,60M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	2,00	RS 1.548,20	RS 1.869,14	RS 3.738,28	
1.5.19	ASSENTAMENTO DE CUBA (MEIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INTERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	560,00	RS 33,13	RS 40,00	RS 22.400,00	
						TOTAL DO ITEM	RS 116.991,20
1.6	PAVIMENTAÇÃO CALÇADA						
1.6.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRÇO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	79,76	RS 7,18	RS 8,67	RS 691,52	
1.6.2	MEIO-FIO INTERNO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO - 10 X 30 X 80 CM - INCLUINDO REJUNTE E REATERRO - FCK=25 MPa	M	440,00	RS 25,95	RS 31,33	RS 13.785,20	
1.6.3	EXECUÇÃO DE PASSARELO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF 12/2015	M2	610,50	RS 49,70	RS 60,00	RS 36.630,00	
1.6.4	SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL DE ALERTA EM "PAVER" 20 X 20 X 6 CM - FCK=35 MPa	M2	162,20	RS 59,64	RS 72,00	RS 10.283,00	
1.6.5	SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL DE ALERTA EM "PAVER" 20 X 20 X 6 CM - FCK=35 MPa	M2	2,50	RS 59,64	RS 72,00	RS 180,00	
1.6.6	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇÃO 12,73 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/BRITA +1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	M3	1,60	RS 376,97	RS 455,12	RS 728,19	
						TOTAL DO ITEM	RS 63.693,31
1.7	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
1.7.1	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	M2	1.820,00	RS 1,16	RS 1,40	RS 2.548,00	RS/m ²
1.7.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE MACADAME SECO - FNCII NÍV. CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	364,00	RS 71,23	RS 86,00	RS 31.304,00	VALOR BASE (R\$/M ³)
1.7.3	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	273,00	RS 81,17	RS 98,00	RS 26.754,00	RS 110,38
1.7.4	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF 11/2019	M2	1.820,00	RS 4,68	RS 5,65	RS 10.283,00	
1.7.5	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 11/2019	M2	1.820,00	RS 1,49	RS 1,80	RS 3.276,00	VALOR CAUQ (R\$/M ²)
1.7.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	91,00	RS 757,89	RS 915,00	RS 83.265,00	RS 927,38
1.7.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TKM). AF 07/2020	TKM	20.020,00	RS 0,37	RS 0,45	RS 9.009,00	
						TOTAL DO ITEM	RS 166.439,00
1.8	SINALIZAÇÃO VIÁRIA						
1.8.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	9,60	RS 14,04	RS 16,95	RS 162,72	
1.8.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	2,40	RS 14,04	RS 16,95	RS 40,68	
1.8.3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	67,20	RS 14,04	RS 16,95	RS 1.139,04	
1.8.4	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO D=50 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	2,00	RS 116,54	RS 140,70	RS 281,40	
1.8.5	PLACA DE ADVERTÊNCIA L=50 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UND	2,00	RS 138,02	RS 166,63	RS 333,26	
1.8.6	PLACA DE AÇO FISMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20* CM	UND	1,00	RS 66,22	RS 79,95	RS 79,95	
1.8.7	TUBO AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 2 1/2", E = *3,65* MM, PESO *6,51* KG/M (NBR 5580)	M	14,45	RS 76,10	RS 91,88	RS 1.327,67	
1.8.8	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇÃO 12,73 (CIMENTO/ÁREA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	M3	0,20	RS 376,97	RS 455,12	RS 91,02	
						TOTAL DO ITEM	RS 3.458,74
TOTAL DOS SERVIÇOS (BDI = 20,73 %)				RS 363.406,95			

Proposta para Prefeitura Municipal de Luiz Alves
 OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
 LOCAL: Rua Vereador Otto Wuick - Braço Francês - Luiz Alves/SC
 Quatramin, 21 de Setembro de 2021

PROPOSTA COMERCIAL						
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$/BDI	Valor Unitário C/BDI	Preço Total
1 SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado instalada	m2	2,88	R\$ 178,50	R\$ 215,50	R\$ 620,64
1.2	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	142,00	R\$ 77,88	R\$ 94,02	R\$ 13.350,84
1.3	Escavação vertical a céu aberto, em obras de infraestrutura, incluindo carga, descarga e transporte, em solo de 1ª categoria com escavadeira hidráulica (capacidade: 0,8 m³ / 111hp), frota de 5 caminhões basculantes de 10 m³, dmt de 1,5 km e velocidade média 18km/h.	m3	2.732,24	R\$ 8,50	R\$ 10,26	R\$ 28.038,25
						TOTAL DO ITEM R\$ 42.009,73
2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						
2.1	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argilosos	m2	16.979,13	R\$ 1,16	R\$ 1,40	R\$ 23.770,78
2.2	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 18 m³ - carga com pé carregadeira (capacidade de 1,7 a 2,8 m³ / 128 hp) e descarga livre.	m3	3.395,83	R\$ 3,58	R\$ 4,33	R\$ 14.690,36
2.3	Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 50 km	m3 xkm	169.791,50	R\$ 0,74	R\$ 0,89	R\$ 150.774,85
2.4	Execução e Compactação de base ou sub-base para pavimentação de brita graduada Simples - exclusiva carga e transporte, c=20cm	m3	3.395,83	R\$ 69,50	R\$ 83,00	R\$ 284.923,72
2.5	Execução de imprimação com asfalto diluído em - 30	m2	16.230,05	R\$ 4,70	R\$ 5,67	R\$ 92.024,38
2.6	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C	m2	16.230,05	R\$ 2,12	R\$ 2,56	R\$ 41.467,78
2.7	Execução de Pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusiva carga e transporte, c=5cm	m3	811,50	R\$ 868,95	R\$ 1.049,08	R\$ 851.328,42
2.8	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 14 m³	m3	811,50	R\$ 4,80	R\$ 5,80	R\$ 4.706,70
2.9	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 50 km	m3 xkm	40.575,00	R\$ 1,15	R\$ 1,39	R\$ 56.399,25
						TOTAL DO ITEM R\$ 1.520.086,24
3 PINTURA E SINALIZAÇÃO						
3.1	Sinalização horizontal com tinta retroreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro (branca e amarela, pintura de bordo e pintura de continuidade)	m	7.443,13	R\$ 2,51	R\$ 3,03	R\$ 22.552,68
3.2	Sinalização horizontal com tinta retroreflexiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro (branca para faixa de pedestre).	m2	49,04	R\$ 14,12	R\$ 17,05	R\$ 836,13
3.3	Fornecimento e implantação de placa de regularização em aço D=0,60m - película retroreflexiva Tipo I - SI (Rare)	und	7,00	R\$ 108,94	R\$ 131,52	R\$ 920,64
3.4	Fornecimento e implantação de placa de regularização em aço D=0,60m - película retroreflexiva Tipo I - SI (faixa de Pedestre)	und	8,00	R\$ 131,13	R\$ 158,31	R\$ 1.266,48
3.5	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, DN 2.1/2" (55 mm), c=3,65 mm, peso 6,51 kg/m (NBR 5580)	m	45,00	R\$ 76,05	R\$ 91,82	R\$ 4.131,90
3.6	Concreto fck=20 MPa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia/brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l, para fixação das placas de sinalização vertical	m3	0,54	R\$ 261,29	R\$ 315,46	R\$ 170,35
						TOTAL DO ITEM R\$ 29.878,18
4 CONCRETO - GASODUTO						
4.1	Concretagem - fck 30mpa para espessura de 20cm - lançamento, adensamento e acabamento.	m3	48,00	R\$ 305,93	R\$ 369,35	R\$ 17.728,80
4.2	Tela de Aço Soldada Nervurada	m2	240,00	R\$ 18,88	R\$ 22,79	R\$ 5.469,60
4.3	Forma de madeira Tábuas de Pínus	m2	17,40	R\$ 71,91	R\$ 86,82	R\$ 1.510,67
						TOTAL DO ITEM R\$ 24.709,07
5 VIGA DE CONCRETO ARMADO PARA CONTENÇÃO DA PISTA						
5.1	Forma de madeira Tábuas de Pínus	m2	480,00	R\$ 50,34	R\$ 60,78	R\$ 29.174,40
5.2	Concretagem de sapata corrida e viga baldrame, fck = 25 mpa - lançamento, adensamento e acabamento.	m3	54,00	R\$ 293,27	R\$ 354,06	R\$ 19.119,24
5.3	Armação de bloco, viga baldrame e sapata utilizando aço ca-60 de 5 mm - montagem	kg	566,72	R\$ 13,63	R\$ 16,46	R\$ 9.328,21
5.4	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem	kg	686,00	R\$ 12,90	R\$ 15,57	R\$ 10.681,02
5.5	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem	kg	1.480,80	R\$ 10,88	R\$ 13,13	R\$ 19.442,90
						TOTAL DO ITEM R\$ 87.745,77
6 ROMPIMENTO DE ROCHA						
6.1	Escavação mecânica em rocha com marteteo pneumático	m3	162,00	R\$ 315,89	R\$ 381,37	R\$ 61.781,94
						TOTAL DO ITEM R\$ 61.781,94
TOTAL DOS SERVIÇOS (BDI = 20,73 %)				R\$ 1.766.210,93		

VALOR BASE (RSAP)	R\$ 132,63	VALOR SOMADO BASE + CAUQ
		R\$ 1.362.823,30
		77,16%

VALOR CAUQ (RSAP)	R\$ 1.124,38
-------------------	--------------

Via - Fornecedor



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

CONTRATO Nº 59/2021
TOMADA DE PREÇO N.º 4/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021
CONTRATO DE REPASSE Nº 900522/2020 MDR/CAIXA

CONTRATO Nº 59/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC E A EMPRESA PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Prefeito José Acácio Delmonego, 316 – Centro de São João do Itaperiú/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95 954 442 0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Clezio José Fortunato, CPF nº 870 937 589-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anelio Nicocelli, 1720, Município de Guarimirim/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.620.927/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Vogelsanger, Scio Proprietario, CPF nº 638 924 309.00, RG 2.191.067-7, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 45/2021 Tomada de Preço nº Nº 04/2021, homologado em 24/09/2021, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto: prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica e sinalização da Rua Laura Ferreira Pires, Centro, São João do Itaperiú (SC), em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Composição BDI, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de Cálculo, Projetos e Minuta de Contrato; e CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 900522/2020 OPERAÇÃO 1.070.954-32 Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – pavimentação asfáltica de ruas dentro do perímetro urbano – Rua Laura Ferreira Pires, que são partes integrantes do Edital TP 04/2021.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

- 2.1.1 – Edital de TOMADA DE PREÇO N.º 04/21 e seus anexos;
2.1.2 – Proposta apresentada pela Contratada.

2.2 – A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT da obra que vier a executar, bem como o nome do profissional responsável, com a devida Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 – O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de execução de **empreitada por preço global**
- 3.2 – A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 3.3 – A obra deverá ser executada em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2021 e seus anexos. Qualquer dúvida com relação ao projeto e seus complementares deverão ser dirimidos junto à Secretaria de Administração – Setor de Engenharia do MUNICÍPIO.
- 3.4 – Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos básicos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas NORMAS TÉCNICAS elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.
- 3.5 – A CONTRATADA é responsável pela sinalização e outros dispositivos de segurança nos locais onde se realizarão as obras, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO ou seus prepostos.
- 3.6 – O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 – A despesa do objeto desta licitação correrá por conta do seguinte recurso orçamentário do exercício de 2021, como segue no quadro a seguir.



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

B Cadastro de Despesas Orçamentárias

Código / Ano: 247 2021

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade: 1 SETOR URBANO

Portaria da Func.: 42 Número da Portaria da Funcional Programática

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 4 INFRA-ESTRUTURA

Portaria do Elem.: 2021 Número da Portaria dos Elementos de Despesa

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Recurso: 0 Recursos Ordinários

Detalhe Esp.: 000128 - Pav. Asfáltica - Convênio 900522/2020 - Min. Des. Regional

Projeto/Atividade: 1

Número despesa: 9

Descrição: Urbanização de Vias Públicas/Pavimentação

Data: 02/01/2021

Valor Orçado: 0,00 Saldo Atual: 1.144,00

Repetir Inserir Selecionar Gravar Excluir

B Cadastro de Despesas Orçamentárias

Código / Ano: 248 2021

Órgão: 7 SECRETARIA DE OBRAS E VIAS URBANAS

Unidade: 1 SETOR URBANO

Portaria da Func.: 42 Número da Portaria da Funcional Programática

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana

Programa: 4 INFRA-ESTRUTURA

Portaria do Elem.: 2021 Número da Portaria dos Elementos de Despesa

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Recurso: 34 Transferências de Convênios - União/Outros (não re

Detalhe Esp.: 000128 - Pav. Asfáltica - Convênio 900522/2020 - Min. Des. Regional

Projeto/Atividade: 1

Número despesa: 9

Descrição: Urbanização de Vias Públicas/Pavimentação

Data: 02/01/2021

Valor Orçado: 0,00 Saldo Atual: 238.856,00

Repetir Inserir Selecionar Gravar Excluir

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ 111.300,37 (cento e onze mil, trezentos reais e trinta e sete centavos), referente aos materiais, e R\$ 47.700,16 (quarenta e sete mil, setecentos reais e dezesseis centavos) referente a mão de obra, totalizando o valor do Contrato em R\$ 159.000,53 (cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e três centavos), em conformidade com o disposto no item 5.2 seguinte.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonago, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsj.sc.gov.br



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, via Transferência Bancária a Empresa Paviplan Pavimentações Ltda. Banco do Brasil - Agência: 3012-0 Conta Corrente n:25167-4, Jaraguá do Sul/SC, após liberação dos recursos da OGU MCIDADES, através da Caixa Econômica Federal, e após a conclusão de cada etapa do cronograma físico-financeiro, tendo à medição a devida aprovação e mediante apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, bem como da Nota Fiscal e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem a efetiva execução.

5.3 - Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos na obra sem a efetiva execução.

5.4 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, estando incluso a confecção, instalação e manutenção durante o período de execução das obras, de 01 (uma) placa em folhas de zinco, conforme modelo Padrão da CEF, devendo a mesma ser instalada em local a ser determinado pelo MUNICÍPIO.

5.5 - A CONTRATADA, deverá obrigatoriamente apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

- a) Certidão Negativa de Débito para com o INSS ref. a obra executada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.

5.5.1 - Na hipótese de não apresentação, o pagamento será susinado.

5.6 - REAJUSTE: Em caso de prorrogação do contrato e depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial, o valor poderá ser reajustado pela variação do INCC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo para execução das obras será de 60 dias, a contar do dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.1.1 - A ordem de serviço deverá ser emitida em até 5 dias após a assinatura do contrato, mediante Autorização da Caixa Econômica Federal.

6.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante Termo aditivo.



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

6.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo estabelecido no §3º do art. 73 da Lei 8.666/93, mediante comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu integralmente os termos do mesmo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização e controle da execução da obra serão exercidos pelo MUNICÍPIO, através de seus prepostos; todos os serviços e toda a área abrangida pelas obras estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo MUNICÍPIO.

7.2 – A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhes decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

7.3 – A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, e, se obriga a atender pronta e irrestritamente as reclamações deste, corrigindo às suas expensas os serviços defeituosos e substituindo materiais fora das especificações.

7.4 – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

7.5 – O MUNICÍPIO se reserva o direito em requerer o afastamento de profissionais ou máquinas/equipamentos que julgar inconvenientes para permanecer nos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar até o limite permitido pelo §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Pagar os emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referente ao serviço, retirando o alvará para execução dos serviços junto a Secretaria de Urbanismo do Município, informando a data de início e de término da mesma;
- c) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive para com e perante terceiros;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonago, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

- proteção individual conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos;
- e) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes a obra;
 - f) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas;
 - f.1) Por toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações do MUNICÍPIO, os reparos ou substituições necessários devem correr por conta da CONTRATADA e ser prontamente atendidas;
 - g) Manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste edital, devendo apresentar cópia das guias de INSS e FGTS, bem como cópia da quitação da folha de Pagamento, quando do recebimento das parcelas devidas pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão de contrato pelo mesmo;
 - h) Fornecer e manter durante o período de execução das obras, 01 (uma) placa de em folhas de zinco, conforme modelo Padrão CEF, que deverá ser fixada no local da obra assim que esta for iniciada;
 - i) Pela contratação do pessoal, fornecendo e obrigando o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança medicina e higiene do trabalho;
 - j) Executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pela Fiscalização do MUNICÍPIO, não admitindo-se a terceirização de serviços referentes ao corpo principal da obra;
 - j.1) – no caso de terceirização de serviços, a empresa vencedora deverá apresentar previamente as Certidões de Regularidade do INSS e FGTS da(s) empresa(s) subcontratada(s), as quais deverão estar habilitadas para execução dos serviços, e após a medição dos serviços, as guias de recolhimento de tais encargos, além da quitação da Folha de Pagamento relativa ao período;
 - l) Manter no local da execução das obras, responsável técnico para responder às dúvidas relacionadas à obra, sempre que necessário ou solicitado pela Fiscalização do MUNICÍPIO;
 - m) Os contatos e discussões a respeito das obras deverão ser efetuadas entre o responsável técnico da empresa contratada e a Fiscalização da Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú;
 - n) Prestar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art.56, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - o) Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada pelo MUNICÍPIO;
 - p) A garantia referida no item “n” desta cláusula, será liberada à contratada, após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após emissão do termo de recebimento definitivo da obra;
 - q) Deverá fornecer anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT – Execução) dos serviços objeto do presente edital, por ocasião da



- assinatura do instrumento contratual;
- r) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - s) Disponibilizar o número de funcionários suficientes para garantir rigorosamente o prazo de execução da obra, previsto no item 6.2 deste instrumento;
 - t) Manter no local da obra, Registro Próprio (Diário de Obras), para anotação das ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
 - u) Ao final da obra, a EMPRESA CONTRATADA deverá fazer a comunicação expressa ao MUNICÍPIO de que a obra já está concluída, sendo entregue ao MUNICÍPIO;

8.2 – O MUNICÍPIO responsabiliza-se por:

- a) Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) Efetuar as medições;
- c) Requerer o afastamento e/ou substituição de profissional vinculado à contratada, caso o mesmo não se apresente adequadamente para a finalidade prevista nos serviços e obras, quer do ponto de vista técnico ou comportamental;
- d) Requerer à contratada que substitua qualquer equipamento que não estiver em plena condição de uso;
- e) Requerer à contratada que substitua qualquer material que não apresente as propriedades físicas ou técnicas em sua execução, necessárias ao bom resultado da obra;
- f) Permitir à CONTRATADA, a terceirização de serviços nas condições previstas no item 15.1-“k”.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – É estabelecida a multa de:

- a) 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega da obra, limitado ao máximo de 10% (dez por cento);
- b) 10% (dez por cento) do valor da proposta, pela rescisão ou não execução dos serviços sem justo motivo, por parte da proponente vencedora, ou pela inexecução total do objeto contratado;
- c) 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da proposta pelo descumprimento de cada obrigação prevista na cláusula oitava deste contrato, podendo ser cumulada.

9.2 – A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

9.3 – As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.



9.4 – Além das multas previstas no item 9.1 desta cláusula, se a proponente vencedora não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 9.4.1 – Rescisão do contrato e/ou Cancelamento da Autorização de Fornecimento;
- 9.4.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município e seus órgãos descentralizados, por período não superior a 02 (dois) anos;
- 9.4.3 – Fornecimento de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 79 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

- a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS

11.1 – A CONTRATADA obrigará-se a manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste Contrato, devendo apresentar cópia das guias de INSS e FGTS, bem como cópia da quitação da Folha de Pagamento, quando do recebimento das parcelas devidas pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão do contrato pelo mesmo.



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 – No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para fins de fiel cumprimento da execução do objeto deste Contrato, com prazo de validade igual ao prazo de execução do objeto, acrescido de 60 (sessenta) dias.

12.1.1 – Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

12.2 – Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

12.3 – A garantia referida no item 12.1 desta cláusula será liberada à CONTRATADA após a apresentação da CND do INSS referente à obra e após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma.

12.4 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir os compromissos assumidos com a sua proposta, contrato e edital de licitação, fica o MUNICÍPIO autorizado a liberar a seu próprio favor, o valor da caução, após comprovação da não execução ou cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO DA OBRA

13.1 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS em seu nome, e por ocasião dos pagamentos apresentar ao MUNICÍPIO uma relação nominal dos trabalhadores ou de subempreiteiros, que trabalharam na obra no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA obriga-se por todos os itens do Edital e por sua proposta apresentada, que deram origem ao presente Contrato.

14.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.3 – A não utilização por parte do MUNICÍPIO, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

14.4 – Este contrato e o Edital de TOMADA DE PREÇO nº 6/2020 e seus anexos, são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

14.5 – Não será permitido a subcontratação dos serviços objeto deste Edital, salvo nas condições especificadas no subitem 8.1 “k-1” deste instrumento.

14.6 – A CONTRATADA é responsável pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, valia para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais a terceiros.

14.7 – A CONTRATADA responderá, durante 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto quando a este, se, não o achado firme, preveniu em tempo o contratante, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil.

14.8 – Os detalhes ou equipamentos que não são usualmente especificados ou mostrados nos anexos que compõe o Edital, mas que são necessários para que a instalação trabalhe e opere de maneira satisfatória, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato de execução.

14.9 – No decorrer da execução, se houver necessidade de serviços adicionais, de itens que não estejam contemplados na Planilha Orçamentária/Quantitativa, deverão ser avaliados e autorizados expressamente pela Fiscalização e Secretaria solicitante, bem como os valores deverão ser aplicados os praticados nos custos unitários da Planilha Oficial do Município de São João do Itaperiú – Setor de Projetos.

14.10 – Qualquer modificação, seja inclusão ou exclusão de serviços e materiais durante a execução do objeto deste Edital, deverá obrigatoriamente conter a aprovação da Secretaria solicitante e da Fiscalização da obra, sob pena de indeferimento no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha, estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.



SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Capital Catarinense da Carne

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

Clezio José Fortunato – Prefeito

CONTRATANTE

PAVIPLAN PAVIMENTAÇÕES LTDA

Mauricio Vogelsanger – Sócio/Proprietário

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Maria Eleonir Pasternack

CPF Nº 694.952.089-49

Maria Janete Bernardes de Lima

CPF nº 798.669.139-53

Visto jurídico:

Dra. Michele Moreira Gonçalves
Procuradora Geral OAB/SC 42.210/SC

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

EMPRESA: PAVPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA		Telefone: (47) 3372-1502				
CNPJ: 08.9620.927/001-12		Extensão: 126,60m				
Obra: Pavimentação Asfáltica		Guaramirim, 21 de Setembro de 2021				
Localização: Rua Laura Ferreira Pires, São João do Itaperiú, Centro, Santa Catarina						
PROPOSTA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO	PREÇO	PREÇO TOTAL
1 SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	Placa de obra (Referência Sinapi)	un	2,88	RS 225,06	RS 279,07	RS 803,72
1.2	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. AF 10/2018	un	90,00	RS 6,66	RS 8,26	RS 743,40
					TOTAL ITEM	RS 1.547,12
2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
2.1	Administração Local-Ref: Sinapi	m²	1,00	RS 3.346,77	RS 4.150,00	RS 4.150,00
					TOTAL ITEM	RS 4.150,00
3 TERRAPLENAGEM						
3.1	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 1,2 M³ / 155 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 18 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14KM/H. AF 05/2020	m³	179,60	RS 5,66	RS 7,02	RS 1.260,79
3.2	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019	m³	179,60	RS 0,96	RS 1,19	RS 213,72
3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	m³ x km	359,20	RS 1,36	RS 1,69	RS 607,05
3.4	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	chp	16,00	RS 137,10	RS 170,00	RS 2.720,00
					TOTAL ITEM	RS 4.801,56
4 DRENAGEM PLUVIAL						
4.1	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M. AF 12/2020	un	8,00	RS 846,77	RS 1.050,00	RS 8.400,00
4.2	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M. AF 12/2020	un	1,00	RS 340,00	RS 421,60	RS 421,60
4.3	TAMPA PARA CAIXA TIPO R1, EM FERRO FUNDIDO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,40 X 0,60 M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2020	un	1,00	RS 288,91	RS 358,25	RS 358,25
4.4	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF 04/2016	m³	31,00	RS 15,98	RS 19,82	RS 614,42
4.5	ARREIO A OUTUBRO PARA ATRIBUIÇÃO TIPO (COM TRANSPORTE ATÉ 10 KM)	m³	15,00	RS 29,60	RS 36,71	RS 550,65
4.6	PEDRA BRILHADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	10,00	RS 66,02	RS 81,86	RS 818,60
4.7	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLTORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF 12/2015	m	18,00	RS 76,61	RS 95,00	RS 1.710,00
					TOTAL ITEM	RS 12.873,52
5 PAVIMENTAÇÃO						
5.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m³	269,40	RS 72,58	RS 90,00	RS 24.246,00
5.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m³	134,70	RS 92,74	RS 115,00	RS 15.490,50
5.3	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF 11/2019	m²	898,00	RS 4,84	RS 6,00	RS 5.388,00
5.4	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 11/2019	m²	898,00	RS 2,01	RS 2,49	RS 2.236,02
5.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m²	44,90	RS 870,97	RS 1.080,00	RS 48.492,00
5.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	tskm	2.694,00	RS 0,35	RS 0,43	RS 1.158,42
					TOTAL ITEM	RS 97.010,94
6 PASSEIO - PAVER						
6.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	m	380,00	RS 30,85	RS 38,26	RS 14.538,80
6.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	m²	296,24	RS 48,39	RS 60,00	RS 17.774,40
6.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015	m²	55,70	RS 51,61	RS 64,00	RS 3.564,80
					TOTAL ITEM	RS 35.878,00
7 SINALIZAÇÃO						
7.1	Placa de Transito Sinalização Vertical, Chapa nº 18, Semi Refletiva, tipo a-32B, Passagem Sinalizadora de Pedestre (forma losângulo, 450x450mm incluindo o tubo aço galvanizado com costura NBR 5580 classe leve DN 50mm. E=3,00mm, 4,40KG/m, comprimento 3,0m e instalação	un	0,20	RS 232,68	RS 288,52	RS 57,70
7.2	Placa de transito sinalização vertical, chapa nº 18, semi-refletiva, tipo R-01 limite de velocidade (forma redonda 1=0,60m, incluindo tubo de aço galvanizado com costura NBR 5580 classe leve DN 50mm, E=3,00mm e instalação	un	0,56	RS 244,12	RS 302,71	RS 169,52
7.3	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF 05/2021(SINAPI)	m²	28,00	RS 20,40	RS 25,29	RS 708,12
7.4	PINTURA DE EXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF 05/2021(SINAPI)	m	379,80	RS 3,83	RS 4,75	RS 1.804,05
					TOTAL ITEM	RS 2.739,39
VALOR TOTAL						RS 159.000,53

VALOR BASE (R\$/M²)	
RS 115,00	
VALOR CAUQ (R\$/M²)	
RS 1.105,80	